



Diário Oficial

do Município de Ananindeua

Quinta-feira, 13 de outubro de 2011

ANO XVIII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 1 325

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua
SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Chefe de Gabinete do Prefeito
PAULA BARREIROS E SILVA
Controlador Geral do Município - Interino
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Procurador Geral do Município
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
FRANCILDO MAUÉS NOBRE
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
RUI BEGOT DA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – DEMUTRAN
GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua
FLÁVIO BITAR VASCONCELOS
Diretor do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - PMDB - PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUSA BARROS – PRP - VICE- PRESIDENTE
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO – PDT - 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR - PR
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC
RONALDO PROENÇA SEFER – PR
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO – PT do B
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB
JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE – PRP
PEDRO SOARES LEÃO – PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor do Fórum
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 1ª vara Cível
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM
Juiz Titular da 2ª Vara Cível
Drª. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO
Juíza Titular da 3ª Vara Penal
Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível
Drª. ANDRÉA LOPES MIRALHA
Juíza Titular da 5ª vara Penal
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA
Juíza Titular da 6ª Vara Penal
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS
Juíza Titular da 7ª Vara Cível
Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude
Drª. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Titular da 9ª Vara Penal
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz Titular da 10ª vara Penal

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS (Exonerações).....Pág.3
DECRETOS (Nomeações).....Pág. 3 a 6
PORTARIAS (Diárias).....Pág. 6

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (Remoção).....Pág. 6

CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.001 e 002.PMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prorrogação do prazo para a posse/
resultado).....Pág. 6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Resultado da habilitação para a posse/
Convocação para a posse).....Pág. 7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO (Concorrência
pública).....Pág. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÕES.....Pág. 7, 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 8
EXTRATO AO DISTRATO DE CONTRATO.....Pág. 8

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÕES.....Pág. 8 a 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.....Pág. 11
TORNA SEM EFEITO(Apostilamento).....Pág. 11, 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS (Diárias).....Pág.12
PORTARIA (Suprimento de fundos).....Pág.12
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág.12

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
PAULA BARREIROS E SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO
Rod. Mário Covas nº. 11 – Coqueiro
CEP: 67113-330
Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**
OTAVIO OLIVA NETO – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**
DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - **SECEL**
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – SECRETÁRIA
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**
FRANCILDO MAUÉS NOBRE - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**
MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO
Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111
CEP: 67130-310
Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**
ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA.**
RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: 3255 1780 / 3255 3266
E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**
HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,
Cep: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN.**
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES – SECRETÁRIO
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.
CEP: 67113-330
Tel: 99673452 / 3073-2238
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**
IVETE GADELHA VAZ – SECRETÁRIA
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto
CEP: 67113-330
Tel: 3073-2224 / 3073-2279
E-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS.**
LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO
Cidade Nova V WE 31, nº 782 esquina com a SN 19.
Cep: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA – **DEMUTRAN**
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS - DIRETOR
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.
CEP: 67113-330
Tel: 3245-3600

GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – **GMA**
GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS – INSPETOR GERAL DA GUARDA
Cidade Nova V, WE 31, 782 – Coqueiro
Cep: 67133-140

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGGPA**
FLÁVIO BITAR VASCONCELOS - DIRETOR
Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar
Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAAM
CEP: 67033-000
Tel.: (091)3255-2236 / Ramal 23
e-mail: iega.gab@ananindeua.pa.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO – PRESIDENTE
Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO
CEP: 67035-080
Tel.: 3255-0107

PLANO DIRETOR DE ANANINDEUA

Coordenador do Plano Diretor de Ananindeua

E-mail:

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS
Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO CARLOS MARTINS
Rua Júlia Cordeiro nº 67, BR 316, Km 08 Centro, anexo a SEMCAT
Tel.: 3344-1578.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel:

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA.**

ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS – PRESIDENTE
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.:
E-mail: comdacanalin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**

RUI BEGOT DA ROCHA – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**

IVETE GADELHA VAZ – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

NILZE SILVA DO AMARAL e CLÉLIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA, ocupantes dos cargos de Assessor Especial, código DAS-7, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

REGINA SOARES LIMA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Assessor, código DAS-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de outubro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

EXONERAR

RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO, ocupante do cargo de Assessor Especial, código DAS-6, lotado na Procuradoria Geral do Município, a contar de 27 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

ALINE DE OLIVEIRA FREIRES, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 19 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

DENILSON DOS ANJOS RODRIGUES e PAULO DE MELO COSTA, para exercerem os cargos de Assessor, código DAS-1, lotados na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 1º de outubro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

JOSIANE DE NAZARÉ FERREIRA PEREIRA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

JOZIANNE FERREIRA DE SANTA BRÍGIDA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3, lotada no Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, a contar de 1º de outubro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

MARIA AUXILIADORA CORRÊA DE FARIAS, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 14 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 15 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

NAYARA BARBOSA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 26 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

NILZE SILVA DO AMARAL e CLÉLIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA, para exercerem os cargos de Assessor Especial, código DAS-8, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

PATRICIA DE ALMEIDA CORDEIRO, CINTHYA DANIELLE COSTA BATISTA, MARLÚCIA DA CONCEIÇÃO LIMA ARRAÍIS, JÉSSICA THAÍS ALEIXO MEDEIROS, JHENIFER CRISTINA NASCIMENTO MACIEL, VENÂNCIA DOS SANTOS SILVA, ODILMA NAZARÉ AZEVEDO GOUVÊA e BETY CHAVES DA GAMA, para exercerem os cargos de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 8 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

RAFAELA DA SILVA CORRÊA, para exercer o cargo de Assessor Especial, código DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

REGINA SOARES LIMA DAS CHAGAS, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de outubro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

VALDENEI FERREIRA SOUZA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 6 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

ANA SAMILLE DA SILVA VASCONCELOS e SANDRA MAURA LIMA COSTA, para exercerem os cargos de Assessor Técnico, código DAS-4, lotadas na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 1º de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

ANTÔNIO BARBOSA DA COSTA, IGOR RODOLFO LEITÃO DA ROCHA e JOELSON DE SOUZA DA SILVA, para exercerem os cargos de Assessor, código DAS-1, lotados na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 8 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

MARCOS ANDRÉ SALES SOARES, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 8 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

NOMEAR

MARIA ELENICE SILVA LIMA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 8 de setembro de 2011.

Ananindeua (PA), 7 de outubro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GP Nº 819/2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias, a servidora RITA MELO DA SILVA PANTOJA, portadora do CPF nº 380.063.752-91, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 3.296,00 (três mil, duzentos e noventa e seis reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 08 de outubro de 2011, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 04 de outubro de 2011.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 823/2011 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias, a servidora ADÉLIA DA SILVA LOPES, portadora do CPF nº 107.528.738-30, no valor unitário de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Goiânia/GO, no período de 10 a 13 de outubro de 2011, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 05 de outubro de 2011.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº. 4.505, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 5.671-B, de 17 de maio de 2006, e ainda, com fundamento no artigo 41, §1º, inciso I, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, resolve,

REMOVER

ALÉX ANTÔNIO MELUL DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a contar de 1º de outubro de 2011.

Ananindeua (PA), em 6 de outubro de 2011

OTAVIO OLIVA NETO

CONCURSO PÚBLICO
Nº CAP.2010.001 e 002.PMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.002.PMA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE
RESULTADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no §1º, do artigo 8º, do Decreto nº 14.715, de 17 de julho de 2011, que regulamenta o processo admissional dos candidatos nomeados em razão de aprovação em concursos públicos para admissão de pessoal, NOTIFICA, os candidatos aprovados e classificados no concurso público nº CAP.2010.002.PMA, nomeados para o cargo de ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA, do resultado de seus requerimentos de prorrogação de posse.

O Termo integral do resultado encontra-se disponível para retirada no Serviço de Admissão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sito à Rua Júlia Cordeiro, nº 90, em dias úteis, no horário das 8h às 14h.

RELAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DEFERIDOS		
NOME	CPF	CARGO
MÁRCIA GISLENE GOMES PEREIRA	652626462-04	AM – GESTÃO DE PESSOAS
JOSEANE CAMILA DUARTE DE SOUZA	988280102-15	ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA
BRENA DA COSTA FEITOSA	940485762-91	ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA

RELAÇÃO DOS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS		
NOME	CPF	CARGO
JOSÉ LUIZ FURTADO MONTEIRO	001933452-42	ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA

Ananindeua (PA), 11 de outubro de 2011

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.001.PMA
CONCURSO PÚBLICO Nº CAP.2010.002.PMA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO PARA A POSSE
CONVOCAÇÃO PARA A POSSE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 14.715, de 14 de julho de 2011, que regulamenta o processo admissional dos candidatos nomeados em razão de aprovação nos concursos públicos no Município de Ananindeua, torna público o resultado da fase habilitatória e convocação para a posse, dos nomeados relacionados neste Edital.

I – RELAÇÃO DOS HABILITADOS À POSSE

CPF	NOME	CARGO
60980141249	NEWTON MONTEIRO FILHO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO GERAL
01830834312	DIEGO JOÃO DE LIMA ARRAIS	ENFERMEIRO-SAÚDE DA FAMÍLIA
59467290200	SANDRA GIZELE LISBOA HENDERSON E SILVA	AM-PSICOLOGIA EM SAÚDE

II – RELAÇÃO DOS NÃO HABILITADOS À POSSE

NÃO HABILITADOS – POR NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

89008057204	GEOVANI MÓIA HENRIQUES	AM-SOCIOLOGIA
86393227249	AUGUSTO CÉZAR FREITAS DE HOLANDA	PROFESSOR-GEOGRAFIA

NÃO HABILITADO – INDEFERIMENTO DE 2ª PRORROGAÇÃO DE POSSE

00193345242	JOSÉ LUIZ FURTADO MONTEIRO	ENFERMEIRO-SAÚDE DA FAMÍLIA
-------------	----------------------------	-----------------------------

III – NOTIFICAÇÃO PARA RECORRER DA HABILITAÇÃO E NÃO HABILITAÇÃO

Ficam, os nomeados relacionados neste Edital, notificados, de que, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 14, do Decreto nº 14.715, de 14 de julho de 2011, poderão, no prazo de três dias úteis, recorrer contra o resultado da habilitação ou não habilitação à posse.

O Termo de Análise para Habilitação para a Posse, documento que contém todos os elementos que definiram a habilitação ou não habilitação para a posse dos nomeados, encontram-se a disposição para conhecimento e retirada no Serviço de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situado à Rua Júlia Cordeiro, nº 90, bairro do Centro, Ananindeua (PA), bem como em campo específico do Portal dos Concursos dentro do Portal da Prefeitura de Ananindeua (www.ananindeua.pa.gov.br).

IV – DA CONVOCAÇÃO PARA A POSSE

Os nomeados habilitados à posse ficam convocados para comparecer junto ao Serviço de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situado à Rua Júlia Cordeiro, nº 90, bairro do Centro, Ananindeua (PA), no dia 14 de outubro de 2011, no horário das 8h às 14h, com a finalidade de serem empossados nos cargos nomeados.

Ficam, desde já, notificados, de que o não comparecimento na data determinada para a posse implicará na revogação da nomeação com o perdimento da vaga.

Ananindeua (PA), 11 de outubro de 2011

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2011.006.PMA.SESAN

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura- SESAN/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ.

A CPL, no uso de suas atribuições, e, em cumprimento ao disposto no art. 109, I, da Lei 8.666/93, comunica o resultado do julgamento da fase habilitatória, conforme abaixo:

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.946.352/0001-00 – HABILITADA.

Em não havendo recurso, fica desde já designada a data para sessão pública de abertura da proposta comercial da empresa habilitada para o dia 21/10/2011, às 10:00 horas.

Ananindeua/PA, 13 de outubro de 2011

Izauro Célio Maia da Costa Neto
Presidente CPL/PMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº. 22 de 29 de setembro de 2011

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ananindeua – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº. 1.262 de 15 de julho de 1997, baseado na decisão de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Inscrição no CMAS, após análise do Relatório da Comissão de Registro e Fiscalização da seguinte entidade:

- Associação Desportiva, Cultural e de Proteção Social – ASDECULPS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCIANA TAVARES
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 23 de 29 de setembro de 2011

EXTRATO AO DISTRATO DE CONTRATO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ananindeua – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº. 1.262 de 15 de julho de 1997, baseado na decisão de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Inscrição no CMAS, após análise do Relatório da Comissão de Registro e Fiscalização da seguinte entidade:

- Conselho Comunitário do Conjunto Paar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCIANA TAVARES
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 756/2011-SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2011.003.PMA.SEMED

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº. 8.666/96, e considerando todos os artigos constantes no Processo Licitatório nº 756/2011.SEMED e o PP.2011.003.PMA.SEMED homologo a presente licitação e Adjudico a empresa vencedora FIS COMERCIAL LTDA, com o CNPJ nº 14.731.8300001-01, estabelecida à Rua Pariquis nº 3554, Sala 203, bairro da Cremação, CEP 66063-280, Belém-Pa, com o valor global de R\$ 155.998,80 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais, Oitenta Centavos), referente a aquisição de materiais de limpeza destinados as escolas da rede municipal de ensino, do município de Ananindeua. Emita-se o competente empenho extraíndo-se a Nota de Empenho em favor da empresa Adjudicada com a seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0019.2.080

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22

Fonte: 0.2.31.00

Valor Alocado: R\$ 155.998,80 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais, Oitenta Centavos).

Ananindeua - Pa, 03 de outubro de 2011.

Elieth de Fátima da Silva Braga
Secretária Municipal de Educação

Espécie: Distrato ao Contrato nº 028/2010-SEMED, firmado em 23.09.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Gleyson da Silva Chaves;

Objeto: O presente termo tem por objeto o Distrato do Contrato Administrativo de Trabalho Por Prazo Determinado nº 028/2010-SEMED, celebrado em 21 de Maio de 2010 com o município de Ananindeua para desenvolver atividades inerentes ao Cargo de Educador do Projovem Urbano para Disciplina Matemática;

Data da Assinatura do Distrato: 04/10/2011;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 58, II, C/C Art. 79, II e Art. 78, Inc. XVII;

Processo: nº 1169/2011-SEMED;

Signatários: pelo Distratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Distratado, Gleyson da Silva Chaves.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO 009/11 – CP

Ananindeua, 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e a organização curricular provisória do Ensino Fundamental de 09 Anos da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Eduarda Teixeira Pereira”.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, consoante Art. 32 do Regimento Interno, tendo em vista o Processo Nº 066/2010, o Parecer Nº 010/2011 do Conselho Pleno, que se referenciou na manifestação da Câmara de Ensino Fundamental – CEF, ouvido o Plenário, em Reunião Ordinária do dia 30 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental de 08 Anos e a organização curricular provisória do Ensino Fundamental de 09 Anos, pelo período de 04 (quatro) anos, na Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental “Eduarda Teixeira Pereira”, situada à Rua José Marcelino de Oliveira, nº 331, Bairro Centro, Ananindeua-Pará.

Art. 2º. A unidade educacional será inserida nos seguintes processos:

I - Supervisão Periódica, no que concerne à organização do Ensino Fundamental de 08 Anos, que terá como referência fundamental de análise e avaliação, por parte do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, os resultados obtidos a partir da implementação de sua proposta pedagógica.

II – Avaliação Contínua, no que concerne à organização do Ensino Fundamental de 09 Anos, que determinará as condições para a concessão do ato de autorização definitiva, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Ficam validados os estudos de alunos concluintes da 4ª Série do Ensino Fundamental, realizados nos anos letivos de 2008 a 2010, conforme relações nominais, devidamente conferidas por este Conselho Municipal de Educação, integrantes do Processo Nº 066/10 – CME.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, 30 de agosto de 2011.

Prof. MsC. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 010/11 – CME

Ananindeua, 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e a organização curricular provisória do Ensino Fundamental de 09 Anos da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Gabriel Bulgarelli”.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, consoante Art. 32 do Regimento Interno, tendo em vista o Processo Nº 046/2010, o Parecer Nº 011/2011 do Conselho Pleno, que se referenciou na manifestação da Câmara de Ensino Fundamental – CEF, ouvido o Plenário, em Reunião Ordinária do dia 30 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e a organização curricular provisória do Ensino Fundamental de 09 Anos, pelo período de 04 (quatro) anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Gabriel Bulgarelli”, situada à Avenida Cláudio Saunders, s/n, Bairro Maguari, Ananindeua-Pará.

Art. 2º. A unidade educacional será inserida nos seguintes processos:

I - Supervisão Periódica, no que concerne à organização do Ensino Fundamental de 08 Anos, que terá como referência fundamental de análise e avaliação, por parte do Órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, os resultados obtidos a partir da implementação de sua proposta pedagógica;

II – Avaliação Contínua, no que concerne à organização do Ensino Fundamental de 09 Anos, que determinará as condições para a concessão do ato de autorização definitiva, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Ficam validados os estudos de alunos concluintes da 4ª e da 8ª série do Ensino Fundamental, realizados nos anos letivos de 2009 e 2010, conforme relações nominais, devidamente conferidas por este Conselho Municipal de Educação, integrantes do Processo Nº 046/10 – CME.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno da unidade educacional, nos termos da Resolução 002/2006 – CME.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 30 de agosto de 2011.

Prof. Ms. Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

RESOLUÇÃO 011/11 – CP

Ananindeua, 30 de junho de 2011.

Autoriza, em o Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª a 4ª Etapa) e sua equivalência com a organização do Ensino Fundamental de 09 Anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Gabriel Bulgarelli”.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais, consoante Art. 32 do Regimento Interno, tendo em vista o Processo Nº

047/2010, o Parecer Nº 012/2011 do Conselho Pleno, que se referenciou na manifestação da Câmara de Ensino Fundamental – CEF, ouvido o Plenário, em Reunião Ordinária do dia 30 de agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar, em o Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª a 4ª Etapa) e sua equivalência com a organização do Ensino Fundamental de 09 Anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pe. Gabriel Bulgarelli”, situada à Avenida Cláudio Saunders, s/n, Bairro do Maguari, Ananindeua-Pará.

Art. 2º. A unidade educacional será inserida no processo:

I - Supervisão Periódica, no que concerne à organização do Ensino Fundamental de 08 Anos, Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª a 4ª Etapa), que terá como referência fundamental de análise e avaliação, por parte do Órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, os resultados obtidos a partir da implementação de sua proposta pedagógica;

II – Avaliação Contínua, no que concerne à organização do Ensino Fundamental, Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª a 4ª Etapa), e sua equivalência com a organização do Ensino Fundamental de 09 Anos, que determinará as condições para a concessão do ato de autorização definitiva, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Ficam validados os estudos de alunos concluintes da 2ª e da 4ª etapa do Ensino Fundamental, realizados nos anos letivos de 2009 e 2010, conforme relações nominais, devidamente conferidas por este Conselho Municipal de Educação, integrantes do Processo Nº 047/10 – CME.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno da unidade educacional, nos termos da Resolução 002/2006 – CME.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, 30 de agosto de 2011.

Prof. MsC. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO 012/2011 - CP

Ananindeua, 15 de setembro de 2011.

Estabelece diretrizes gerais para instalação de Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2.153/05, de acordo com a deliberação do Plenário, em Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes gerais para instalação de Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, em consonância com a Lei Orgânica 0942/90, Lei 9.394/96 e Lei 2.153/05 do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º. O Conselho Escolar nas unidades educacionais integrantes da Rede Municipal constitui instância máxima de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de controle social, nas questões administrativa, pedagógica, financeira, incluindo-se a gestão de pessoas e de infraestrutura, como expressão de autonomia, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A eleição, as atribuições, a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares observarão as diretrizes e procedimentos gerais, estabelecidas nesta Resolução, considerada a autonomia pertinente ao Regimento da unidade educacional e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Conselho Escolar é Órgão colegiado integrante da organização das unidades educacionais, tendo por finalidades:

- I- promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando o exercício democrático como forma de aprendizado escolar e exigência de cidadania;
- II- consolidar o processo educativo, buscando corresponsabilidades e socialização das decisões pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico;
- III- estimular condições de aprendizagem, que possibilitem a definição de prioridades, a adequação de metodologias, a multiplicação das experiências educacionais alternativas e uma avaliação participativa;
- IV- envolver a comunidade no debate sobre a educação e organização escolar, matérias curriculares, fiscalização e aplicação dos recursos financeiros;
- V- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade educacional, dando publicidade às suas ações;
- VI- valorizar a capacidade de elaboração coletiva dos projetos da unidade educacional, promovendo o pluralismo de concepções pedagógicas e educacionais;
- VII- promover espaços de reflexão sobre questões relativas aos Direitos Humanos, na perspectiva da diversidade e inclusão social.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º. Caberá ao Conselho Escolar, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- convocar as assembléias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- II- garantir a participação da comunidade escolar circunvizinha e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III- promover interações sociais que favoreçam o respeito aos saberes e experiências, valorizando a cultura da comunidade local;
- IV- participar da elaboração e execução do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- V- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação escolar;
- VI- elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VII- aprovar e acompanhar a execução do plano estratégico anual da unidade educacional, que deve incluir, dentre outros aspectos, a programação e aplicação de recursos financeiros;
- VIII- fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica, financeira, de pessoas e de infraestrutura da unidade escolar;
- IX- promover relações de cooperações e intercâmbio com outros conselhos congêneres;
- X- coordenar e organizar os processos eleitorais no interior da unidade educacional, em especial a eleição direta para gestor escolar, consoante às normas do Sistema Municipal de Ensino;
- XI- aprovar e encaminhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade educacional, responsabilizando-se, também, pela devida prestação de contas com a comunidade escolar;
- XII- apreciar denúncias envolvendo membros do Conselho Escolar e da comunidade escolar, cuja tomada de decisão, exigida pelo caso, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º. Na constituição do Conselho Escolar será considerada a representação paritária dos diversos segmentos da comunidade escolar, à exceção do gestor, membro nato, de modo a contemplar: professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de serviços administrativos e de apoio, alunos com idade a partir de 12 (doze) anos, pais, mães e/ou responsáveis por alunos das unidades educacionais, além da comunidade organizada.

§ 1º. O Conselho Escolar da unidade exclusiva de Educação Infantil poderá em sua composição possuir 02 (dois) representantes da categoria de pais e/ou responsáveis, em razão da faixa etária de alunos atendidos.

§ 2º. Na representação de organizações da comunidade extraescolar serão consideradas as entidades e/ou instituições legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas, de caráter religioso, comunitário, sindical, cultural e desportivo, bem como organizações filantrópicas não-governamentais, que mantenham interação com a unidade educacional no desenvolvimento de seu Projeto Político Pedagógico.

§ 3º. Havendo múltiplas organizações da comunidade extraescolar interessadas na composição do Conselho Escolar, caberá, às mesmas, definição conjunta, para a indicação de seu representante.

Art. 6º. No processo de escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser considerada a seguinte proporcionalidade:

- I- unidades educacionais com até 1000 alunos elegem 01 (um) representante por categoria e seus respectivos suplentes;
- II- unidades educacionais com 1001 a 2000 alunos elegem 02 (dois) representantes por categoria e seus respectivos suplentes;
- III- unidades educacionais com mais de 2000 alunos elegem 03 (três) representantes por categoria e seus respectivos suplentes.

Art. 7º. A posse da primeira gestão do Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação e as seguintes pelo próprio colegiado, que será sucedido.

Art. 8º. O Conselho Escolar definirá o seu Regimento Interno, em consonância com o Regimento Escolar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua posse.

Art. 9º. Face à responsabilidade socioeducacional do Conselheiro Escolar, quando de sua escolha, os pares observarão, considerada a especificidade do segmento discente, os requisitos seguintes:

- I- reconhecido compromisso com a educação escolar;
- II- idoneidade;
- III- disponibilidade ao exercício das funções previstas.

Art. 10. O Conselho Escolar tem como providência, imediatamente posterior a sua posse, a escolha dos membros da instância executiva, em reunião específica, convocada pela gestão da unidade educacional e/ou por 1/3 de conselheiros.

Art. 11. A instância executiva do Conselho Escolar será constituída pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a) e pelo (a) Tesoureiro (a), podendo qualquer conselheiro (a), maior de 18 (dezoito) anos, ser eleito (a) para essas funções, por maioria simples de votos, sendo vedada a indicação do (a) gestor (a).

§ 1º. A eleição da instância executiva deverá ser realizada na primeira reunião do Conselho Escolar, entre seus membros.

§ 2º. As competências da instância executiva serão previstas no Regimento Interno do Conselho Escolar.

§ 3º. Havendo vacância em uma dessas funções, deverá ser realizada uma nova eleição entre os membros do referido Órgão.

Art. 12. O Conselho Escolar constitui-se, também, instância executora dos recursos financeiros, de qualquer natureza, recebidos pela unidade educacional.

Art. 13. Ficam assegurados os direitos de votar e serem votados a todos os trabalhadores da educação, em efetivo exercício na escola, à época do pleito eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. A eleição para os membros do Conselho Escolar será processada de acordo com as seguintes diretrizes e procedimentos gerais:

- I- os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão eleitos por seus pares, por meio de votação direta, secreta e facultativa, previamente convocada e amplamente divulgada, especificamente para esse fim, possibilitada a utilização de recursos eletrônicos;
- II- será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, assegurado o quórum mínimo 50% mais um por segmento escolar.

Art. 15. O processo eletivo dos membros do Conselho Escolar será articulado por Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia própria, por iniciativa do Conselho Escolar, devendo ser constituída por, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar:

Parágrafo único. Caso a unidade educacional não tenha constituído o seu Conselho Escolar, a Assembléia de que trata o caput deste artigo deverá ser convocada por iniciativa do (a) gestor (a).

I- caberá à Comissão Eleitoral mobilizar o processo eletivo para os membros do Conselho Escolar, zelando pela sua organização, sistematização, lisura, e ampla divulgação, devendo:

- a) convocar eleições para o Conselho Escolar por meio de edital informando prazos e pré-requisitos de inscrição, dia e horário do pleito, entre outros;
- b) elaborar o Regimento Eleitoral para aprovação em Assembléia Escolar específica e/ou pelo Conselho Escolar, quando vigente;

- c) inscrever os candidatos e/ou chapas;
- d) lavrar ata da eleição a ser arquivada em livro próprio da unidade educacional;
- e) registrar os membros eleitos e correspondente composição do colegiado, dando-lhe ampla divulgação e, inclusive, preparar o respectivo termo de posse.

II- a Comissão Eleitoral elegerá o seu presidente entre os membros integrantes, os quais não poderão candidatar-se à eleição;

III- em se tratando de unidades educacionais constituídas de anexo(s), os conselheiros distribuir-se-ão entre representantes da Escola-Matriz e do(s) anexo(s), inclusive na suplência;

IV- os Conselhos Escolares de unidades educacionais, exclusivas de Educação Infantil, observarão na sua composição o atendimento de suas especificidades, assegurando a representação dos segmentos da comunidade escolar, considerada a faixa etária estabelecida para a representação discente;

V- a eleição dos conselheiros deverá ser realizada após o cumprimento do calendário de discussão sobre o tema gestão democrática na unidade educacional.

Art. 16. O processo eleitoral será prévio e amplamente divulgado, por meio de Edital, especificamente para esse fim, devendo ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da data da realização da votação.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deverá versar sobre:

- I- composição da Comissão Eleitoral;
- II- competências da Comissão Eleitoral;
- III- regras e desenvolvimento de todo o processo eleitoral;
- IV- normas de campanha;
- V- o quórum da eleição;
- VI- disposições gerais;
- VII- informar impedimentos para ser candidato.

Art. 17. Os casos omissos no Regimento Eleitoral e/ou recursos impetrados quanto ao resultado final das eleições, cabem em primeira instância ao exame e decisão da Comissão Eleitoral, em segunda instância do Conselho Escolar, quando existente, e em última instância do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Somente será permitido 01 (um) voto na mesma unidade educacional, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

Art. 19. As eleições para o Conselho Escolar deverão efetivar-se após o 1º bimestre letivo, para favorecer maior conhecimento e interação entre os segmentos da unidade educacional.

Art. 20. Não podem compor a Comissão Eleitoral:

- I- os (as) candidatos (as) e/ou seus cônjuges;
- II- parentes dos candidatos até primeiro grau;
- III- servidores em cargo ou função de direção na unidade educacional.

Art. 21. O processo eleitoral para o Conselho Escolar deverá iniciar-se até sessenta (60) dias antes do término do mandato da gestão vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Em caso de dissolução do Conselho Escolar caberá à gestão da unidade educacional e/ou 1/3 (um terço) dos segmentos representativos da comunidade escolar, convocar a Assembléia Geral para eleger a Comissão Eleitoral.

Art. 23. As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução, deverão implantar seus Conselhos Escolares, como expressão máxima de gestão democrática.

Art. 24. É admitida a constituição provisória dos Conselhos Escolares das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, que deverão adequar-se aos dispositivos desta Resolução após o final do mandato da composição em vigor.

Art. 25. Poderá ser permitido o funcionamento de outras instâncias colegiadas nas unidades educacionais, como APM, entre outras, que não terão o caráter de unidade executora, sendo esta incumbência exclusiva do Conselho Escolar.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 15 de setembro de 2011.

Prof. MsC. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

Ananindeua, 30 de agosto de 2011.

Convalida estudos da aluna Andressa Karolyne da Silva Cardoso.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2.153/05, consoante com a Resolução 006/09 – CME, Processo 026/10 – CME, Parecer nº. 024/11 – CLNP/CME, Relatório da Comissão de Sindicância, e considerando a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar os estudos, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental/08, da aluna Andressa Karolyne da Silva Cardoso, da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antonio Teixeira Gueiros”, que, no momento, apresenta requisitos comprobatórios de superação da escolaridade que teria ficado pendente.

Art. 2º. A convalidação de estudos de que trata o Artigo anterior, assegura a expedição da documentação comprobatória de conclusão do Ensino Fundamental/08, com a devida regularidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 de agosto de 2011.

Prof. MsC. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 024/2006 – SESAN/PMA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA E ESTACON ENGENHARIA S.A.

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PAU D' ARCO E CASTANHEIRA, EM ANANINDEUA.

OBJETO DA RESCISÃO: As partes resolvem amigavelmente rescindir o contrato, de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2011.

ASSINANTES: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
GILBERTO RISCINHO BASTOS

TORNA SEM EFEITO

O Apostilamento 016.2011 SESAN/PMA, referente ao Contrato nº 039/2010 – SESAN/PMA, que tem como partes: “SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA e a empresa “AMAZON CARD'S LTDA”, e como objeto: “Fornecimento

de Ticket Combustível, em Bilhete Impresso”, publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA, de número 1290, dia 22 de Agosto de 2011, por haver sido publicado equivocadamente.

Ananindeua (PA), 11 de outubro de 2011.

PAULO SERGIO DE MELO GOMES
Secretário de Saneamento e Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 194/2011 – GAB/SESAU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de maio de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias a servidora INÊS DE FÁTIMA RAMOS ALVES, Diretora Administrativa Financeira, matrícula 001.14117, portadora do CPF: 170.060.402-30, no valor unitário de R\$824,00(oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), com deslocamento para fora da sede, à cidade de São Paulo-SP, no período de 06/11/2011 à 08/11/2011, a fim de participar do Seminário Sobre Contratos Administrativos- “Rescisão de Contrato e Aplicação de Penalidades”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 195/2011 – GAB/SESAU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de maio de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao servidor JAIME AFONSO DUARTE BASTOS, Médico do SAE(Serviço de Atendimento Especializado), matrícula 030.03111, portadora do CPF: 297.087.882-87, no valor unitário de R\$412,00(quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 1.648,000 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), com deslocamento para fora da sede, à cidade de Atibaia-SP, no período de 23/10/2011 à 26/10/2011, a fim de participar do XXII Encontro Nacional de Virologia.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº196/2011 – GAB/SESAU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de Maio de 2011.

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTOS DE FUNDOS em nome da Servidora MARILENE ALVES RODRIGUES, portadora do C.P. F nº 568.830.482-00, matrícula nº 17245, no valor total de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), conforme dotação orçamentária: Funcional Programática 10.305.0020.20.13(Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças), para atender despesas nas Coordenações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, nos seguintes elementos de despesa: 33.90.39.96. (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/pagtº antecipado suprimento de fundos) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 33.90.36.96.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Pagamento Antecipado Suprimento de Fundos), no valor de R\$ 2.300,00; e 33.90.47.96.00 (Obrigações Tributárias/Pagamento Antecipado), no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), na fonte de recurso 02.29 (Recursos SUS).

O prazo de utilização do suprimento de fundos será de 60 (sessenta dias), a contar da data de seu recebimento.

O prazo para o encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de utilização, sujeitando-se à tomada de contas se assim não o fizer dentro do prazo determinado e às sanções previstas na Lei nº 2.197/06.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO Nº. 8833/2011.SESAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 2011.020.PMA.SESAU

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, e, artigo 4º, XXII da Lei nº 10.520/2002, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório nº. PP 2011.020.PMA.SESAU, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto, Lote Único – Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vales Alimentação em bilhetes impressos, destinados aos servidores da Secretaria de Saúde deste Município, à AMAZON CARD'S SS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 63.887.699/0001-73. Determino a publicação e autorizo a contratação nos termos do edital.

Publique-se.

Ananindeua-Pará, 30 de setembro de 2011.

IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA